



Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de Orçamento,  
Finanças e Modernização Administrativa  
Deputada Teresa Leal Coelho

**Assunto: Solicitação à UTAO de um estudo sobre a reavaliação de ativos**

O Decreto-Lei n.º 66/2016 de 3 de Novembro de 2016 aprovou o designado “*regime facultativo de reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades de investimento*” que ficou conhecido simplesmente por regime de reavaliação de ativos.

De acordo com o referido regime, as empresas que optaram por reavaliar os seus ativos têm de pagar, em três anos, uma tributação autónoma especial equivalente a 14% do valor de reserva da avaliação (diferença entre o valor inicial do ativo e o seu valor final após reavaliação). Durante 3 anos, as empresas pagam 14% sobre o valor da reserva de avaliação. Depois, têm um benefício fiscal a partir de 2019, tendo por referência o exercício de 2018.

Concretamente é permitido às empresas abrangidas pelo presente regime a dedução fiscal dos acréscimos de depreciação dos ativos objeto de reavaliação, majorados entre 3% e 7%, devendo os mesmos ser detidos por um prazo mínimo de “*cinco períodos de tributação após a data a que se reporta a reavaliação*”.

**Este regime configura uma verdadeira PPP fiscal, em que as empresas pagam mais IRC nos primeiros três anos, mas depois têm uma borla fiscal durante oito anos.**

Para além disso, este regime tende a beneficiar as grandes empresas, como é o caso daquelas que pertencem ao sector energético. Não é por isso surpreendente que no seu



relatório e contas de 2016, a EDP tenha reconhecido um ganho fiscal futuro de 174 milhões de euros. Já no relatório da EDP renováveis consta o valor de 9,8 milhões de euros.

É assim incompreensível o facto de o Governo, por uma opção própria, ter escolhido que este regime não fosse considerado para efeitos de Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE). Ou seja, os ativos têm um valor para pagar menos IRC, e outro valor para pagar menos CESE.

Perante esta realidade faz sentido que o Parlamento obtenha as necessárias respostas para as questões: 1) Qual o impacto líquido que se espera que o regime de reavaliação venha a ter na arrecadação fiscal? 2) Caso este regime tivesse sido considerado para efeitos de CESE, quanto é que o Estado arrecadaria a mais com esta contribuição?

Com o objetivo de obter esclarecimentos nesta matéria, os Deputados abaixo assinados vêm requerer que a COFMA solicite à UTAO: 1) que estime o impacto líquido que se espera nos próximos 10 anos que o regime de reavaliação de ativos venha a ter na arrecadação fiscal, por forma a apurar nomeadamente se as receitas fiscais arrecadas no presente serão superiores, ou inferiores, ao valor esperado das deduções fiscais que as empresas farão no futuro; 2) que calcule o valor que o Estado arrecadaria a mais, caso o regime da reavaliação de ativos tivesse sido considerado para efeitos de CESE, ou seja, caso não existisse a parte final do n.º 1 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 66/2016.

Assembleia da República, 3 de Maio de 2017

**Os Deputados,**  
Cecília Meireles  
João Almeida